

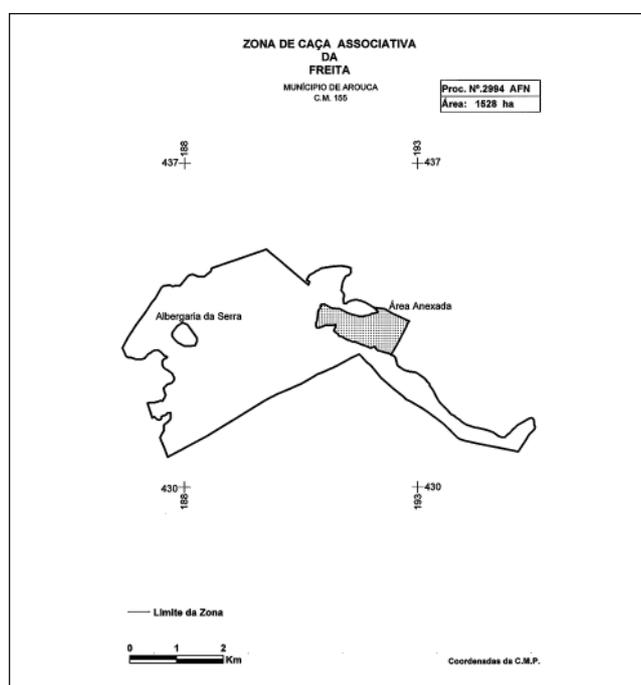
**Artigo 3.º****Extinção**

É extinta a Reserva ARC-2 no concelho de Arouca constante do n.º 1 da Portaria n.º 725-E/93, de 10 de Agosto.

**Artigo 4.º****Produção de efeitos**

A anexação referida no artigo 1.º só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 24 de Fevereiro de 2010. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, em 5 de Março de 2010.

**Portaria n.º 164/2010****de 16 de Março**

O Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 68/99, de 11 de Março, estabelece o regime legal destinado a proteger as águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola, transpondo para o direito interno a Directiva n.º 91/676/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro.

Dispõe o n.º 1 do artigo 4.º do mencionado decreto-lei que a identificação, por lista, das águas poluídas por nitratos de origem agrícola e das águas susceptíveis de o virem a ser, bem como das áreas que drenam para aquelas águas, designadas por «zonas vulneráveis», é realizada por portaria dos Ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, sob proposta do Instituto da Água, I. P. Em cumprimento dessa mesma disposição foram aprovadas as Portarias n.ºs 1100/2004, de 3 de Setembro, 833/2005, de

16 de Setembro, 1433/2006, de 27 de Dezembro, e 1366/2007, de 18 de Outubro.

O n.º 2 do artigo 4.º do citado diploma legal estabelece, ainda, que a referida lista de zonas vulneráveis deverá ser analisada e, se necessário, revista ou aumentada em tempo oportuno de modo a ter em conta alterações e factores imprevistos por ocasião da primeira designação.

Ora, as circunstâncias vieram demonstrar que importa realizar uma rectificação dos limites das zonas vulneráveis n.ºs 2 e 4, Aveiro e Mira respectivamente, alargando-as e unindo-as, bem como alargar os limites da zona vulnerável n.º 7, Elvas-Vila Boim integrando o sistema aquífero Elvas-Campo Maior.

Paralelamente, importa proceder à definição e delimitação de duas novas zonas vulneráveis, que são aditadas à lista existente, a saber, Estarreja-Murtosa e Estremoz-Cano.

Por outro lado, em resultado da união, por rectificação dos seus limites, das zonas vulneráveis n.ºs 2 (Aveiro) e 4 (Mira), com reflexos na identificação numérica do conjunto das zonas definidas, considera-se oportuno suprimir a identificação por numeração das zonas vulneráveis existentes, passando as mesmas a ser designadas apenas pela respectiva denominação.

Assim:

Considerando o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 68/99, de 11 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

**Artigo 1.º**

São aprovadas a lista das zonas vulneráveis e as cartas das zonas vulneráveis do continente constantes, respectivamente, dos anexos I e II à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

**Artigo 2.º**

Os originais das cartas contendo a delimitação das áreas territoriais a que alude o artigo anterior estão depositados no Instituto da Água, I. P., e na Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

**Artigo 3.º**

Os limites das zonas vulneráveis Aveiro e Mira, definidos pela Portaria n.º 1100/2004, de 3 de Setembro, e, em resultado da sua união, doravante designada como zona vulnerável Litoral Centro, e os limites da zona vulnerável Elvas-Vila Boim, definidos pela Portaria n.º 833/2005, de 16 de Setembro, doravante designada como zona vulnerável Elvas, passam a ser os constantes do anexo I à presente portaria.

Em 8 de Março de 2010.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano*. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*.

## ANEXO I

## Zonas vulneráveis

## Continente

Nome	Carta (IGeoE) 1/25 000	Área (quilómetros quadrados)	Delimitação
Esposende-Vila do Conde (*) . . .	54, 55, 68, 69, 82, 83 e 96	205,72	Área delimitada pelo limite das freguesias (incluídas) de Antas, Forjães, Vila Chã, Curvos, Vila Cova, Perelhal, Fornelos, Gilmonde, Milhazes, Vilar de Figos, Paradelas, Cristelo, Barqueiros, Estela, Navais, seguindo para sul pelo IC 1(A 28) até à freguesia de Aver-o-Mar, seguindo novamente pelo IC 1 até ao limite da freguesia de Argivai; segue por este até ao IC 1 para Sul até ao limite da freguesia de Touguinha; segue pela freguesia de Vila do Conde e a orla costeira até à freguesia de Antas.
Estarreja-Murtosa (**)	163 e 174	81,38	Área definida pelo limite das freguesias de Pardilhó, Bunheiro, Murtosa, Monte, Veiros e das freguesias de Beduíno e Avanca, ambas a poente da linha de caminho de ferro.
Litoral Centro (**)	185, 196, 206, 207, 217, 218 e 228	237,36	Área delimitada pela EN 109, linha de caminho de ferro Aveiro-Pampilhosa, A 1, linha de caminho de ferro Sernada do Vouga-Aveiro até interceptar o limite da freguesia de Nossa Senhora de Fátima; segue por este até à intercepção com o limite das freguesias de Oliveirinha e de Nariz. Integra na sua totalidade as freguesias de Oliveirinha, Sosa, Ouca, Ponte de Vagos, Santa Catarina, Fonte de Angeão, Covão do Lobo, Carapelhos, Corticeiro de Cima, São Caetano, Sanguinheira e Tocha a nascente da EN 109 e a poente desta no perímetro delimitado pela Rua do Ninho do Corgo, pelo caminho que passa ao limite da zona florestal que liga a Rua da Floresta, continuando pelo caminho dos Armadouros, Rua dos Armadouros, Rua das Povoeiras, ligando à EN 109, pela Travessa das Povoeiras. Inclui a freguesia de Mira a nascente da EN 109, a freguesia de Seixo pela Ribeira do Palhal e Vala Corrente dos Fojos, a freguesia do Calvão a nascente da EN 109 e a sul da Vala Corrente dos Fojos, e freguesias de Santo André de Vagos e Santo António de Vagos, ambas a nascente da EN 109. Segue pelo limite poente das freguesias de Sosa e Oliveirinha até à intercepção com a linha de caminho de ferro Sernada do Vouga-Aveiro, seguindo por este até à intercepção com a EN 109.
Tejo (*)	329, 330, 331, 341, 342, 353, 354, 364, 365, 366, 376, 377, 378, 390, 391, 392, 404, 405, 406, 418, 419, 420, 432, 433, 434, 443, 444, 445, 454, 455, 456	2 416,86	Área delimitada por uma linha definida a partir do atravessamento do rio Zêzere na poente de Constância, seguindo pela EN 3 até à Capareira e depois pela estrada que liga a Amoreira. Retoma a EN 3 até atravessar Rio de Moinhos, onde, na zona da Quinta da Capela, vira à direita, seguindo através de um caminho paralelo ao Tejo, até à zona de Caldeias; atravessa o rio em Porto da Barca (Tramagal) até à linha de caminho de ferro, pelo qual segue até que, a sul de Constância, se dirige para a EN 118, que acompanha até interceptar o limite do concelho de Alpiarça (incluído); segue por este limite até interceptar o limite da freguesia de Fazendas de Almeirim (incluída); segue por este limite até deixar a Ribeira de Muge (junto a Vale do Inferno); neste local inflecte para sudeste em direcção ao Vale do Inferno; a partir deste local segue para oeste por um caminho rural passando por Casalinho e Bisciais, até Raposa. Partindo de Raposa segue pela EN 114, no sentido de Coruche; corta por um caminho rural passando por Sesmarias Novas até interceptar o limite da freguesia de Muge (incluída). Contorna esta freguesia até encontrar a freguesia de Marinhas (incluída), seguindo pelo seu limite até à EN 367. Segue por esta para oeste até à linha de caminho de ferro, que acompanha para sul na direcção do Monte da Fajarda, onde inflecte por um caminho na direcção da Escola Velha, até interceptar a estrada EN 114-3, em direcção a Salvaterra de Magos, até interceptar o limite do concelho de Salvaterra de Magos (incluído); segue por este limite até interceptar o limite do concelho de Benavente (incluído); segue por este limite até interceptar o limite do concelho de Montijo (incluído); seguindo por este limite até interceptar o limite do concelho de Palmela (incluído); segue por este limite até interceptar o limite do concelho de Moita (incluído); seguindo por este limite até interceptar o limite do concelho de Montijo (incluído); segue por este limite até interceptar o limite do concelho de Alcochete (incluído), seguindo pelo seu limite até à linha limite do leito do estuário do Tejo, a qual corresponde à linha de máxima preia-mar de águas vivas equinociais. Segue por esta linha limite do leito do estuário até interceptar a EN 10, seguindo por esta no sentido de Vila Franca de Xira até encontrar a linha de caminho de ferro. Segue para norte pela linha de caminho de ferro até interceptar o limite do concelho do Entroncamento (excluído), inflectindo à direita e seguindo pelo mesmo limite de concelho até ao limite da freguesia de Moita do Norte (excluída), seguindo por este até interceptar a linha do caminho de ferro que acompanha até à EN 3-9; segue por esta até à EN 3 que acompanha até ao rio Zêzere na ponte de Constância.
Beja	509, 510, 520, 521, 522, 531, 532 e 533	328,6	Área delimitada pela EN 2 em Ferreira do Alentejo, estrada de campo em direcção a Mombeja, contornando a albufeira da barragem de Monte Novo à cota do nível de máxima cheia (NMC). Em Mombeja atravessa a EM 529 e segue por estrada de campo que passa pelo Monte da Corte Negra, Penedo Gordo, EM 513, Santa Clara de Louredo, seguindo por estrada de campo para Monte da Misericórdia até ao Monte das Cabeceiras inflectindo para nordeste até à EN 511 seguindo por esta até à Salvada. Segue por estrada de campo até ao Monte da Gravia Nova, CM 1067, Monte da Corte Condessa, estrada de campo que atravessa o rio Guadiana no sítio da Azenha da Ordem, São Brás, segue pela EM 514, sentido sul, até à estrada de campo que passa pela Quinta da Junqueira, Herdade do Peixoto e Alto da Esconcha, nfectindo para noroeste em direcção a Guadalupe, entroncando na EM 514, em di-

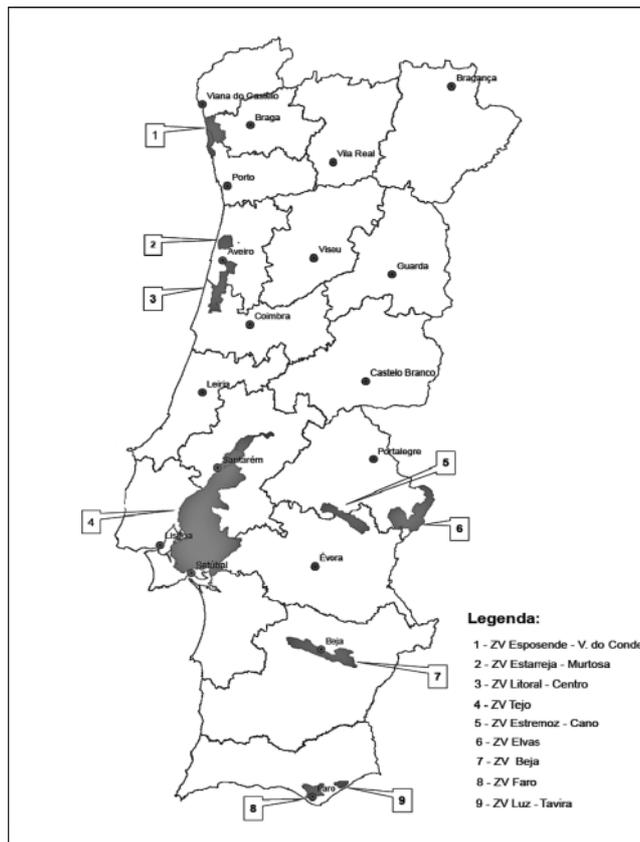
Nome	Carta (IGeoE) 1/25 000	Área (quilómetros quadrados)	Delimitação
Beja .....	509, 510, 520, 521, 522, 531, 532 e 533	328,6	recção a Serpa, contornando esta por oeste, entroncando na EN 260 (IP 8). Seguei por esta em direcção a Beja até ao cruzamento da antiga estrada que atravessa o rio Guadiana, junto ao Monte da Sameira, seguindo pela ribeira do Enxoé até Casa Branca, EN 265, atravessa a linha de caminho de ferro, inflecte para oeste, por estrada de campo, em direcção ao Monte da Canada onde atravessa o rio Guadiana; passa pelo Monte do Vale do Vinagre até Balleizão; inflecte para sul por estrada de campo até à EN 260 (IP8); segue por esta na direcção oeste, EN 388, cruza a linha de caminho de ferro no Monte do Moinho, EM 512 até à estrada de campo que dá acesso ao Monte do Alto; no Monte da Lobatinha inflecte para sudoeste, seguindo estrada paralela ao barranco da Azinheira, Monte do Zambujeiro, Padrão, CM 1046 até à linha de caminho de ferro, segue esta até à Quinta das Fontainhas, estrada de circunvalação de Beja (CM 1091), EN 121 (IP 8), EM 528-2, São Brissos, Trigaches, inflectindo para sul pelo CM 1031, segue para oeste pelo barranco do Poço da Canada; na Ribeira do Pisão inflecte para sul, Poço da Aldeia da Ribeira, segue por estrada de campo para Fonte de Palhais, inflecte para oeste pelo CM 1029, Peroguarda, EN 387, seguindo por estrada de campo para oeste que passa entre as albufeiras das barragens situadas na Ribeira da Capela até à EN 2, seguindo por esta até Ferreira do Alentejo.
Elvas (**)	386, 387, 399, 400, 401, 413, 414, 427 e 428	404,49	Área delimitada por uma linha definida a partir da intercepção da linha de fronteira com a Ribeira de Palheiros, segue por esta até à Ribeira dos Marmeleiros, seguindo pela Ribeira de Abrilongo até à intercepção com a estrada municipal que segue para sul em direcção a Campo Maior passando pelo Posto Fiscal de Ouguela; na intercepção com a estrada de campo que passa pelo Monte dos Sanguinos segue para sul em direcção ao Monte da Jornada; segue para este pela estrada municipal; no entroncamento com estrada de campo segue por esta para sudoeste, passando pelo Monte do Comandante, até à EM Rio Xévorá-Campo Maior; segue por esta e próximo de Cabeça Gorda segue para sul por estrada de campo até interceptar a EM Monte dos Peguinhos-Campo Maior; segue por esta para oeste e percorridos cerca de 750 m inflecte para sudoeste por estrada de campo até interceptar a estrada municipal que vai das Hortas do Vale de Albuquerque para Campo Maior; segue por esta e na intercepção com a Ribeira do Vale dos Meiras, segue por esta até à Horta da Figueira, seguindo por estrada de campo para noroeste e percorridos cerca de 500 m inflecte para sul e percorridos cerca de 600 m inflecte para sudoeste em direcção à EN 371 Campo Maior-Badajoz, por onde segue por 100 m, seguindo para noroeste por estrada de campo até interceptar a EN 373 Campo Maior-Elvas, seguindo por esta em direcção a Elvas e na intercepção do afluente da Ribeira do Celo a norte do Monte do Perdigão, seguindo por aquele até à confluência com esta ribeira; segue por esta para jusante até interceptar a EN 246, continuando para noroeste, passando por São Vicente e no cruzamento com a estrada de campo, em Horta da Vinagreira, segue para oeste em direcção a Barbacena, passando pelo Monte da Vila Cova, Monte da Cabeça Gorda, Monte das Palminhas, Monte da Carvalha, Monte do Torrão; segue pela EN Barbacena-Vila Fernando e ao quilómetro 13 desta inflecte para este, seguindo estrada de campo, passando pelo Monte do Passo, Monte da Atalaia, Monte do Texugo, Monte Valbom até Vila Boim; segue a estrada nacional em direcção a Terrugem, inflectindo para sul por estrada de campo, passando pela Quinta da Madalena, Herdade da Serra das Correias, Monte das Lameiras, Pomar d'El Rei, Monte de Alcamins do Meio, Monte do Garro, Quinta de Santa Clara, Casas Novas, Carreira de Tiro, Monte do Falcato e Monte da Cascalheira até ao rio Guadiana; segue para Norte pela linha de fronteira até à Ribeira de Palheiros.
Estremoz-Cano (**)	396, 397, 410, 411, 412, 425 e 426	207,07	Área delimitada por uma linha definida a partir da intercepção dos limites das freguesias da Glória, Rio de Moinhos e Arcos, em Monte da Safra, limite da freguesia de Arcos para sudeste e a partir da Aldeia dos Grilos segue por estrada municipal passando pela Aldeia de Sande até interceptar a EM Orada-Estremoz; continua por esta em direcção a Orada e a 500 m segue a estrada para São Domingos de Ana Loura, por onde continua por estrada de campo à esquerda de uma mata de eucaliptos em direcção a São Lourenço de Mamporcão, passando pela Herdade da Chouriça e pela Herdade do Monte Branco; na intercepção da EM São Lourenço de Mamporcão-São Bento de Ana Loura, segue para oeste e a cerca de 300 m segue para noroeste pela EM São Lourenço de Mamporcão-São Bento do Cortiço e na intercepção desta com o limite da freguesia de São Bento do Cortiço segue o limite desta até à localidade de Santo Estêvão; segue para noroeste por estrada de campo em direcção a Sousel, passando pelo Monte da Cântara, Monte do Cardeal, Monte da Rodinha; daqui segue em direcção à linha de caminho de ferro por onde segue em direcção a Sousel até à EN 372 Sousel-Cano; segue por esta para oeste até interceptar os limites das freguesias de Sousel/Cano; segue o limite desta freguesia para norte, contornando a albufeira da barragem da Rouca à cota do nível de máxima cheia (NMC), segue pela Ribeira de Alcórrego até à intercepção dos limites das freguesias de Ervedal/Cano, em Monte Novo. Segue por este para sudoeste até ao Monte do Ramalho; segue pela EM Monte do Ramalho-Vale do Freixo até interceptar a EN Casa Branca-Avis. Segue nesta para noroeste e a 225 m inflecte para sul pela EM Vale do Freixo-Almadafe. No Monte da Estrada, inflecte para sudeste por estrada de campo passando pela Quinta da Saudade, segue por estrada alcatroada passando pela Horta do Cardoso, e a cerca de 500 m segue para su-

Nome	Carta (IGeoE) 1/25 000	Área (quilómetros quadrados)	Delimitação
Estremoz-Cano (**)	396, 397, 410, 411, 412, 425 e 426	207,07	doeste por estrada de campo até interceptar a EN Casa Branca-Pavia; segue por estrada de campo até Casa Branca; segue por estrada de campo em direcção à Ribeira da Jordana passando pelo Monte da Macarra e Monte do Álamo; segue pela Ribeira da Jordana em direcção ao Monte das Romeiras; inflecte para nordeste por estrada de campo em direcção à EN Estremoz-Cano, passando pelo Monte do Poço da Dona; segue pela EN Estremoz-Cano em direcção a Estremoz e na intercepção com a linha de caminho de ferro, segue por esta em direcção a Évora até Ameixial; segue pela EM até à intercepção da EN 251 Elvas — Montemor; segue por esta e na intercepção com a EM Estremoz — Rio de Moinhos segue por esta até à intercepção com o limite das freguesias da Glória/Rio de Moinhos; segue por este até à intercepção dos limites das freguesias de Rio de Moinhos/Arcos e Glória, em Monte da Safra.
Faro	606, 607, 610 e 611	97,73	Área delimitada pela estrada de acesso à ilha de Faro, ponte do aeroporto, EM 527, EM Monte Negro-Ludo até Biogal, Ponte Torre, EM 540, EN 125, Ribeira de São Lourenço, caminho de ferro até Caliços, estrada do Matadouro, EN 125-4, EN 520-3, EN 517, EM 1312, Azinheiro, segue na direcção sul, passando por Aldeia Cova, EM 515 até ao pontão do Lobo, segue a ribeira até à ribeira de Bela Mandil, Pechão, EM 2-6, caminho de ferro Olhão-Faro até Pontes de Marchil, EN 527 até ao cruzamento com estrada de terra batida, vedação do aeroporto, estrada de acesso à ilha de Faro.
Luz-Tavira	608	31,86	Área delimitada pela EM 515 em Tavira em direcção a Santa Luzia; segue pela linha de costa até ao CM 1343, seguindo por este até ao cruzamento com a EN 125; segue por esta em direcção a Faro até ao cruzamento com o CM 1339, inflecte para norte até à EM 516, seguindo para oeste até à ribeira dos Mosqueiros; segue ao longo desta até à EM 514-1 em direcção à EM 514, seguindo esta até ao entroncamento com a estrada de campo em direcção à EN 270, continuando esta até à linha de caminho de ferro, segue por este até à EM 514, continuando por esta até à EM 515 em Tavira.

(\*) CAOP 2005.  
 (\*\*) CAOP 2008.

## ANEXO II

## Zonas vulneráveis — Cartas



## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

## Portaria n.º 165/2010

de 16 de Março

Nos últimos anos tem vindo a assistir-se à estruturação do sector nacional dos resíduos, através da criação de infra-estruturas de valorização e eliminação e da constituição de uma rede de operadores de gestão que tem vindo a consolidar-se e a alargar-se, garantindo um nível de serviço significativo em todo o território nacional. Paralelamente, constata-se uma aposta crescente dos agentes educativos na sensibilização ambiental e na educação para a cidadania bem como uma maior valorização pelas empresas de aspectos como a responsabilidade ambiental e social.

Não obstante este quadro de desenvolvimento, indissociável da integração na União Europeia mas também de um nível de exigência social crescente relativamente aos padrões ambientais e de qualidade de vida, verificam-se ainda alguns comportamentos dissonantes, motivados pelo défice de consciência ambiental, de que a deposição de resíduos em locais não autorizados, nomeadamente em áreas florestais, constitui exemplo.

A constatação deste problema social e ambiental motivou o surgimento do «Projecto Limpar Portugal», movimento cívico organizado por um grupo de cidadãos, inspirado numa iniciativa semelhante realizada na Estónia, cujo desígnio consiste na eliminação do maior número possível dos pontos de deposição ilegal de resíduos numa acção a realizar no dia 20 de Março de 2010, através da cooperação de cidadãos voluntários e entidades aderentes.

O Governo encara esta iniciativa como um exemplo de consciência cívica e ambiental, que importa promover e